



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 571/77, de 06 de junho de 1977.**

Estabelece o valor por hectare possuído pelo produtores rurais na cobrança da taxa de conservação das estradas Municipais.

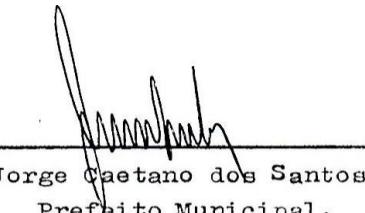
Faço saber que o Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 162, parágrafo III da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 59, parag. II da Lei Complementar nº 3 sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A taxa de conservação das estradas do Município será cobrada neste exercício na base de Cr\$12,00 (doze cruzeiros) por hectare possuído.

**Art. 2º.** Para que este valor continue atualizado, nos anos seguintes, será corrigido de acordo com os índices federais de correção monetária imobiliária, considerando sempre o índice em 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhumirim, em 06 de junho de 1977.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Caetano dos Santos  
Prefeito Municipal.